

19/06/2020

E-mail de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ARACATI - IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 8003/2020

jose estelita <jose.estelita@aracati.ce.gov.br>



IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 8003/2020

5 de junho de 2020 11:18

1 mensagem

Licitação FFM <licitacao ffm@gmail.com>
Para: centraldelicitacoes@aracati.ce.gov.br

Prezado(a) Pregoeiro(a),
A empresa FUTURA DISTRIBUIDORA informa que
segue em anexo a IMPUGNAÇÃO referente ao PREGÃO
ELETRÔNICO 8003/2020.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento
de julgamento.

Att,

EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA
CNPJ: 11.615.369/0001-25 - INSC. ESTADUAL: 27.126.730-5
ENDEREÇO: PRAÇA WALDEMAR FONTES CARDOSO, Nº 33, SUÍSSA

Marcos Paulo de Almeida Lima
Setor de Licitação
contato: (79) 3211-6764

IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE INTENÇÃO DE RECURSO.pdf
445K

FUTURA DISTRIBUIDORA

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO ARACATI



PREGÃO ELETRÔNICO 8003/2020

IMPUGNAÇÃO

1.1. DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO PRAZO DE INTENÇÃO DE RECURSO

O Tribunal de Contas da União entende que o prazo mínimo para apresentação de intenção de recurso deve ser de no mínimo 30 minutos:

Acórdão VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida pela empresa Tillo Construções e Serviços Ltda, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2008 a cargo da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de asseio, conservação e serviços gerais nas dependências da Presidência da República e de seus órgãos essenciais. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...] 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos; (Acórdão 1990/2008 – Plenário, Relator Raimundo Carreiro Processo 019.548/2008-1)

O prazo para apresentar intenção de recurso não pode ficar a critério do pregoeiro, sendo obrigatória a previsão, assim como o aviso de como e quando será feita a convocação, pois também não é coerente que o prazo de 30 minutos comece a correr no horário de almoço às 12:00 horas ou após às 18:00 horas, ou que a sessão fique parada por dias e, sem qualquer aviso prévio, haja convocação.

É dever moral da Administração sempre comunicar as datas de reabertura dos pregões em tempo hábil, para que a empresa possa se organizar e deixar um responsável verificando o Chat, pois é inconcebível que ela seja obrigada a manter um funcionário acompanhando o chat por todo período em que a sessão estava aberta que, como se sabe, pode demorar até meses.

FUTURA DISTRIBUIDORA



É interessante assistir a ótima explicação do Professor Jacoby Fernandes sobre as boas práticas que o pregoeiro deve ter em Pregões Eletrônicos: <https://www.youtube.com/watch?v=2NcluB6F4RU>.

Veja-se que a falta de comunicação clara e precisa pode tolher o direito da empresa em apresentar recurso, o que é inconcebível. Por isso, é importante que o servidor público observe a situação do licitante para compreender a dificuldade no acompanhamento das sessões.

Em um certame licitatório que a sessão pública perdurar por 15 dias úteis, totalizando 120 horas e que o prazo de intenção de recurso é de 30 minutos, sem aviso prévio, o representante deverá acessar o site pelo menos 360 vezes, de 20 em 20 minutos, sobrando 10 para escrever a manifestação no chat.

Diante do exposto, requer-se a alteração do edital, incluindo-se a previsão de intenção de recurso de 24 horas, considerando que o sistema não facilita o seu acompanhamento.

Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail licitacao.ffm@gmail.com, sob pena de nulidade.

Aracaju/SE, 05 de JUNHO de 2020

Lucília dos Santos Mercês
Sócia – Proprietária
RG: 021.32620-70 SSP/BA
CPF: 896.754.795-15